



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de **materiais hospitalares**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.

1.1.1. Em observância ao tratamento diferenciado e simplificado conferido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, a participação observará a condição indicada na tabela de itens deste Termo de Referência e na planilha de itens do certame, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens assinalados como **EXCLUSIVO ME/EPP** serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP e equiparadas; os itens assinalados como **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão ser disputados por quaisquer licitantes que atendam às condições do Edital, por corresponderem à cota principal dos itens desmembrados. Para fins de clareza, são de ampla concorrência os itens **11, 21, 30, 42 e 125**.

1.2. Caso o mesmo licitante seja vencedor da cota principal e da cota reservada do mesmo item desmembrado, deverá praticar o mesmo preço para ambas as cotas, prevalecendo o menor valor ofertado, inclusive quando o menor preço decorrer da cota reservada destinada às ME/EPP e equiparadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA: ESPÁTULA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA, 0,5MM D	UN	600	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
2	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADO, CANHÃO EM PLÁSTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UN	500	EXCLUSIVO ME/EPP
3	ALGODÃO HIDROFÍLICO: MATERIAL ALGODÃO HIDROFÍLICO, COR BRANCA, PURO, MACIO, ABSORVENTE, EMBALADO EM PACOTE COM 500G.	UN	1000	EXCLUSIVO ME/EPP
4	ALMOTOLIA DE 250 ML, TIPO BISNAGA, NA COR BRANCA.	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
5	ALMOTOLIA DE 250 ML, TIPO BISNAGA, NA COR MARROM.	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
6	APARELHO DE PRESSÃO, TIPO: ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PARA ADULTOS, MANGUEIRA COM PÊRA EM PVC E BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO.	UN	120	EXCLUSIVO ME/EPP
7	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: PORTÁTIL, COM TELA DIGITAL, ACOMPANHADO DE PILHA/BATERIA. (OBS: O APARELHO COTADO DEVE SER COMPATÍVEL COM AS FITAS LISTADAS NO ITEM 75 DESTES ANEXOS).	UN	500	EXCLUSIVO ME/EPP
8	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA	UN	8000	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM ² , PACOTE COM 12 UNIDADE.			
9	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM ² , PACOTE COM 12 UNIDADE.	UN	8000	EXCLUSIVO ME/EPP
10	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM ² , PACOTE COM 12 UNIDADE.	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP
11	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,8M EM REPOUSO: 100% ALGODÃO CRUA, TRAMA REGULAR COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM ² , PACOTE COM 12 UNIDADE.	UN	6000	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 (CAIXA 100 UND).	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
13	BALANÇA MECÂNICA, COM VISOR MECÂNICO, CAPACIDADE PARA ATÉ 130KG OU MAIS, GRADUAÇÃO EM 100G E PLATAFORMA EMBORRACHADA ANTI-ADERENTE.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
14	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA-PEQUENA: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UND	CX	1600	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
15	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP
16	BANDEJAS CLÍNICAS: CONFECCIONADA EM MATERIAL INOX, COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE, 30 X 20 X 04 CM, SEM TAMPA.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
17	BOLSA COLETORA DE URINA: SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE PARA 02 LITROS, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE E ESTÉRIL, COM CONECTOR UNIVERSAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	600	EXCLUSIVO ME/EPP
18	CATETER INTRAVENOSO: CÂNULA DE POLIURETANO, ESTÉRIL, COM PROTETOR DE AGULHA, CAIXA COM 50 UNIDADE, N° 22G, CONFORME ISO 10555-5.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
19	CATETER INTRAVENOSO: CÂNULA DE POLIURETANO, ESTÉRIL, COM PROTETOR DE AGULHA, CAIXA COM 50 UNIDADE, N° 24G, CONFORME ISO 10555-5.	UN	150	EXCLUSIVO ME/EPP
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ML CAIXA C/ 80 UND.	UN	75	EXCLUSIVO ME/EPP
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ML CAIXA C/ 80 UND.	UN	225	AMPLA CONCORRÊNCIA
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 250ML: CAIXA C/ 40 UND.	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
23	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 500ML: CAIXA C/ 20 UND.	UN	400	EXCLUSIVO ME/EPP
24	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: EMBALAGEM DE	UN	8000	EXCLUSIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	10ML.			ME/EPP
25	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES 13LITROS: COM ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE, CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NBR 13853.	UN	1000	EXCLUSIVO ME/EPP
26	COLETOR UNIDADEVERSAL: COLETOR UNIVERSAL 60ML, COM TAMPA BRANCA, COM ROSCA, COM PÁ, NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UND.	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
27	COMPRESSA DE GASE EM ROLO: HIDRÓFILA DE 91CM X 91M, CONFECCIONADA COM 9 FIOS, COM 8 CAMADAS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITAM SOLTURAS DE FIOS, EMBALADAS EM PACOTE COM 01 UND.	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP
28	COMPRESSA DE GASE: ESTÉRIL DE 7,5CM X 7,5CM COM 13 FIOS POR CM2, EMBALADAS EM PACOTE COM 10 UND.	UN	8000	EXCLUSIVO ME/EPP
29	COMPRESSA DE GASE: HIDRÓFILA DE 7,5CM X 7,5CM, COM 9 FIOS POR CM2, EMBALADAS EM PACOTE COM 500 UND.	UN	5000	EXCLUSIVO ME/EPP
30	COMPRESSA DE GASE: HIDRÓFILA DE 7,5CM X 7,5CM, COM 9 FIOS POR CM2, EMBALADAS EM PACOTE COM 500 UND.	UN	15000	AMPLA CONCORRÊNCIA
31	EQUIPO MACROGOTAS: FILTRO HIDROFUGO E ADAPTAÇÃO SEGURA P/ AMPOLAS PLÁSTICAS E FRASCOS CÂMARA FLEXÍVEL	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	CRISTAL C/ ENTRADA DE AR TUBO EM PVC CRISTAL ATÓXICO COMPRIMENTO MINIMO DE 120 M PINÇA ROLETE C/ CORTA FLUXO CONECTOR LUER-LOCK REVERSÍVEL ESTÉRIL,			
32	ESPARADRAPO: BRANCO, IMPERMEÁVEL COM CAPA DE 10CM X 4,5M, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE.	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP
33	ESPÉCULO VAGINAL: DESCARTÁVEL, FABRICADO EM PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO, COM PARAFUSO TIPO BORBOLETA, TAMANHO M, PACOTE C/ 100 UND.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
34	ESPÉCULO VAGINAL: DESCARTÁVEL, FABRICADO EM PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO, COM PARAFUSO TIPO BORBOLETA, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UND.	UN	400	EXCLUSIVO ME/EPP
35	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX: COM AUSCULTADOR EM AÇO INOX, DESIGN DE TUBOS EM Y QUE ELIMINAM RUÍDOS, OLIVAS MACIAS E MOLA AJUSTÁVEL.	UN	40	EXCLUSIVO ME/EPP
36	ESTETOSCÓPIO DE PINARD: INSTRUMENTO EM FORMA DE CORNETA, CONFECCIONADO EM MADEIRA OU PLÁSTICO, UTILIZADO NA	UN	30	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	AUSCULTA DOS BATIMENTOS CARDÍACOS EM GESTANTES.			
37	FACETAS LAMINADAS: PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA, KIT COM 6 PONTAS DIAMANTADAS, SENDO 4 PONTAS DE GRANULOMETRIA CONVENCIONAL, 1 PONTA DE GRANULOMETRIA FINA, 1 PONTA DE GRANULOMETRIA EXTRAFINA E 1 BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL.	UN	50	EXCLUSIVO ME/EPP
38	FIO DE SUTURA 2-0: DE SEDA 2-0, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADE, 45CM.	UN	70	EXCLUSIVO ME/EPP
39	FIO DE SUTURA 3-0: DE SEDA 3-0, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADE, 45CM.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
40	FITA PARA AUTOCLAVE: COMPOSTA DE DORSO DE PAPEL CREPADO E ADESIVO ACRÍLICO, QUE NÃO DEIXA RESÍDUOS NA SUPERFÍCIE ONDE É APLICADA.	UN	1200	EXCLUSIVO ME/EPP
41	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: FITA REAGENTE UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA, CAIXA COM 50 UNIDADES. (AS FITAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO MODELO "ON CALL PLUS").	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP
42	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: FITA REAGENTE UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA, CAIXA COM 50 UNIDADES. (AS FITAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO MODELO	UN	6000	AMPLA CONCORRÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	"ON CALL PLUS").			
43	FORMOL 10%: COMPOSTO LÍQUIDO CLARO, PESO MOLECULAR: 30.3; PONTO DE EBULIÇÃO 96C. SOLUBILIDADE: ÁGUA = 100MG/ML, 20.5° ; DMSO ? 100MG/ML, 20,5C.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
44	FIO DE SUTURA EM NYLON 4.0 CAIXA C/ 24UND.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
45	FIO DE SUTURA EM NYLON 5.0 CAIXA C/ 24 UND.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
46	FIO DE SUTURA EM NYLON 3.0 CAIXA C/ 24 UND.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
47	GALÃO DE GERMICIDA: DESINFETANTE DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITROS.	UN	120	EXCLUSIVO ME/EPP
48	GARROTE: GARROTE DE LÁTEX PRÓ-FONO (11MM DE DIÂMETRO EXTERNO E 2M DE COMPRIMENTO), PRODUZIDO COM LÁTEX GRAU MÉDICO ATÓXICO.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
49	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: INCOLOR, NÃO GORDUROSO, EM GALÃO DE 5 LITROS.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
50	JALECO DESCARTÁVEL TAM M.	UN	18000	EXCLUSIVO ME/EPP
51	LANCETAS, TIPO: DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA, ATENDENDO AS NORMAS DO ISO 13485, CAIXA C/ 100 UND.	UN	800	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
52	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: COR BRANCA, MACIOS E HIGIENIZADOS, ROLO NO TAMANHO DE 70CM X 50M.	UN	1200	EXCLUSIVO ME/EPP
53	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UND	UN	250	EXCLUSIVO ME/EPP
54	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UND	UN	1600	EXCLUSIVO ME/EPP
55	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UND	UN	1800	EXCLUSIVO ME/EPP
56	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO	UN	40	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	NATURAL, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICA, ESPESSURA. APROXIMADA DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI- DERRAPANTE, COM FORRO, NÃO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, BOA ELASTICIDADE, EMBAL. INDIVIDUAL. DO PAR, CX C/ 50 PARES			
57	LUVAS CIRÚRGICAS TAMANHO 7,0: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO NATURAIS, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICA, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI-DERRAPANTE, COM FORRO, NÃO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, TEXTURA HOMOGÊNEA, BOAELASTICIDADE, EMBAL. INDIVIDUAL. DO PAR, CX C/ 50 PARES	UN	70	EXCLUSIVO ME/EPP
58	LUVAS TAMANHO 8,0: DESCARTÁVEL, LÁTEX E ALGODÃO NATURAIS, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ESPESS. APROX. DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI-DERRAPANTE, COM FORRO, NÃO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, TEXTURA HOMOGÊNEA, EMBALAGEM INDIVIDUAL DO PAR, CX C/ 50 PARES.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
59	LÂMINA DE BISTURI: LAMINA DE BISTURI Nº 24, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONADO, FORMATO ANATÔMICO, AJUSTE FIRME DE LAMINA ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UND.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
60	MASCARÁ CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM	UN	4000	EXCLUSIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	ELÁSTICO CAIXA 50 UNIDADES.			ME/EPP
61	PVPI TOPICO: INDICADO PARA ANTISEPSIA DA PELE MUCOSA, NA APLICAÇÃO EM FERIDAS, QUEIMADURAS E INFECÇÕES, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
62	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 200 MM X 100 M.	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP
63	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS: SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
64	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50 LITROS: SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
65	SCALP NÚMERO 19 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
66	SCALP NÚMERO 21 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
67	SCALP NÚMERO 23 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
68	SCALP NÚMERO 25 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
69	SERINGA 01 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, P/ APLICAÇÃO DE INSULINA U100, C/ AGULHA, ESTERILIZADA, COM PONTA	UN	300	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES.			
70	SERINGA 03 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, C/ AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CX C/ 100 UND	UN	150	EXCLUSIVO ME/EPP
71	SERINGA 05 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, COM AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CX C/ 100 UND	UN	150	EXCLUSIVO ME/EPP
72	SERINGA 10 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, COM AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CX C/ 100 UND	UN	120	EXCLUSIVO ME/EPP
73	SERINGA 20 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, COM AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO	UN	120	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	(BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CAIXA COM 50 UND.			
74	SERINGA 60 ML COM BICO CATETER ESTERIL CX COM 50UND	CX	80	EXCLUSIVO ME/EPP
75	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA: FRASCO DE 10ML.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
76	SONDA DE FOLEY Nº 14: 2 VIAS, 30ML/CC.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
77	SONDA DE FOLEY Nº 16: 2 VIAS, 30ML/CC.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
78	SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 VIAS, 30ML/CC.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
79	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 VIAS, 30ML/CC.	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
80	SONDA URETRAL Nº10: PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
81	SONDAS EXPLORADORAS: INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO DE CÁRIE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 5.	UN	50	EXCLUSIVO ME/EPP
82	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML: SOLUÇÃO ISOTÔNICA P/ APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA P/ INJEÇÃO Q.S.P. 100ML, BOLSA DE FÁCIL ABERTURA, EMBALADO EM BOLSA TRANSPARENTE, ISENTO DE PVC	UN	150	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	(TRILAMINADO). CAIXA C/ 24 UND			
83	SORO GLICOSADO 5% 500ML: SOLUÇÃO ISOTÔNICA P/ APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, CONTENDO GLICOSE 5,0G, CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA P/ INJEÇÃO Q.S.P. 100ML, EM BOLSA TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ISENTO DE PVC (TRILAMINADO). CX C/ 20 UND	UN	150	EXCLUSIVO ME/EPP
84	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML: USADO NA DESIDRATAÇÃO COM ACIDOSE, DEPLEÇÃO ELETROLÍTICA, FISTULAS BILIARES, PANCREÁTICOS, QUEIMADURAS, DIARRÉIA, COM DIABÉTICOS, NEFRITES, REIDRATAÇÃO EM AVC. CAIXA COM 20 UNIDADES.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
85	SOLUÇÃO DEGERMANTE 02%	UN	250	EXCLUSIVO ME/EPP
86	TERMÔMETRO CLÍNICO: TIPO DIGITAL, MATERIAL VIDRO, USO HOSPITALAR, ESCALA A LASER, CAPILADO EM RELEVO (35° C – 42° C), FORMATO BULBO, COLUNA DE MERCÚRIO VISÍVEL COM FUNDO AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UN	50	EXCLUSIVO ME/EPP
87	TESOURAS CIRÚRGICA: PARA REMOÇÃO DE SUTURA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 14CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
88	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE: MATERIAL DE VIDRO, TAMPA VERMELHA, ESTÉREIS, COM VÁCUO E SEM ANTICOAGULANTE, 4ML, CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
89	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE 100.	UN	1000	EXCLUSIVO ME/EPP
90	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCO, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS.	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
91	VASELINA LÍQUIDA, PARA USO HOSPITALAR, TIPO EMOLIENTE PARA A PELE, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	UN	30	EXCLUSIVO ME/EPP
92	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 05ML, CAIXA C/ 200 AMPOLAS PLÁSTICAS.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
93	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ML, CAIXA C/ 200 AMPOLAS PLÁSTICAS.	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
94	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%: EMBALAGEM DE 01 LITRO	UN	500	EXCLUSIVO ME/EPP
95	ÁLCOOL COMUND: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92,8° INPM, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	UN	1000	EXCLUSIVO ME/EPP
96	ÁLCOOL ETÍLICO 70%: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, APLICAÇÃO LIMPEZA, COM SELO DO INMETRO, CONCENTRAÇÃO 70%, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	UN	2500	EXCLUSIVO ME/EPP
97	ÉTER SULFÚRICO: EMBALADO EM FRASCO DE	UN	120	EXCLUSIVO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	01 LITRO.			ME/EPP
98	AVENTAL DESCARTAVEL - PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR, COR BRANCA, SENDO 100 POR CENTO EM POLIPROPILENO (FALSO TECIDO), NAO ESTERIL, COM GRAMATURA MINIMA DE 40G,ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO ATRAS, COM TIRAS LATERAIS PARA FECHAMENTO NAS COSTAS E NO PESCOCO,MANGA LONGA COM PUNHO,DECOTE COM VIES,EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE,DE ACORDO COM DEC. LEI 79094/77 COMBINADO CO ART 31 L.8078/90	UN	4000	EXCLUSIVO ME/EPP
99	ALCOOL ETILICO - 70%, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA, FRASCO 1LT.	UN	1600	EXCLUSIVO ME/EPP
100	AVENTAL IMPERMEÁVEL LAMINADO N/ESTERIL	UN	2000	EXCLUSIVO ME/EPP
101	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATIVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	UN	4000	EXCLUSIVO ME/EPP
102	MACACAO DE PROTECAO - EM TECIDO AGLOMERADO SINTETICO, EM FORMA DE LAMINADOS DE ALTA RESISTENCIA, DIVERSOS TAMANHOS, NA COR BRANCA, ABERTURA EM ZIPER, COM LAPELA DE PROTECAO FRONTAL, ELASTICOS NOS	UN	200	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
	PUNHOS E TORNOZELOS, BOTA PROTETORA ACLOPADA COM ABA			
103	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG EMBALAGEM COM 50UND	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
104	FILME ULTRASSOM TIPE UPP 110 S 110MMM X 20M PAPEL TERMOSSENCIVEL	UN	50	EXCLUSIVO ME/EPP
105	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 150 MM X 100 M.	UN	140	EXCLUSIVO ME/EPP
106	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 250 MM X 100 M.	UN	140	EXCLUSIVO ME/EPP
107	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 300 MM X 100 M.	UN	140	EXCLUSIVO ME/EPP
108	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 12.	UN	20000	EXCLUSIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
				ME/EPP
109	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UN	20000	EXCLUSIVO ME/EPP
110	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UN	20000	EXCLUSIVO ME/EPP
111	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UN	20000	EXCLUSIVO ME/EPP
112	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
113	LUVAS CIRÚRGICAS 6,5: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO NATURAL, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICA, ESPESSURA. APROXIMADA DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI- DERRAPANTE, COM FORRO, NÃO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, BOA ELASTICIDADE, EMBAL. INDIVIDUAL. DO PAR, CX C/ 50 PARES	UN	100	EXCLUSIVO ME/EPP
114	PINÇA KELLY RETA 16 CM	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
115	PINÇA DENTE DE RATO 12CM	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
116	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	UN	80	EXCLUSIVO ME/EPP
117	SONDA DE NELATON 12	UN	8000	EXCLUSIVO ME/EPP
118	SACO COLETOR DE URINA ABERTO	UN	5000	EXCLUSIVO ME/EPP



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
119	PINÇA DENTE DE RATO 14CM	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
120	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL ATÉ 2 METROS	UN	40	EXCLUSIVO ME/EPP
121	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
122	OTOSCÓPIO DIGITAL	UN	60	EXCLUSIVO ME/EPP
123	BALANÇA MÉDICA DIGITAL ATÉ 200KG	UN	20	EXCLUSIVO ME/EPP
124	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS: 5L	UN	125	EXCLUSIVO ME/EPP
125	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS: 5L	UN	375	AMPLA CONCORRÊNCIA
126	DETERGENTE DESINCRUSTANTE: 1L	UN	120	EXCLUSIVO ME/EPP
127	GELCRO Nº 20	CX	100	EXCLUSIVO ME/EPP
128	MULTIVIA PARA EQUIPO COM DUAS VIAS	CX	100	EXCLUSIVO ME/EPP
129	CLOREXIDINA AQUOSA	UN	1000	EXCLUSIVO ME/EPP
130	AGULHAS 25X7	CX	100	EXCLUSIVO ME/EPP
131	ESPATULA AYRE	PCT	200	EXCLUSIVO ME/EPP
132	ESCOVA ENDOCERVICAL	PCT	200	EXCLUSIVO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PARTICIPAÇÃO
				ME/EPP
133	KIT ESTESIOMETRO	UN	20	EXCLUSIVO ME/EPP

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes, sendo conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, além da possibilidade de atendimento às demandas da Administração conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

1.7. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais hospitalares a serem adquiridos nesta licitação serão utilizados para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, especialmente no atendimento realizado pelas unidades públicas municipais de saúde, na execução de procedimentos assistenciais e na manutenção regular dos serviços prestados à população.

2.2. Ademais, essa é uma exigência contida na Constituição Federal do Brasil de 1988, in verbis:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(Grifamos)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução pretendida consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme quantidades, unidades, descrições, condições de participação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza contínua e frequente da demanda, a necessidade de reposição periódica dos materiais utilizados nas unidades de saúde e a conveniência administrativa de realizar aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade do serviço público.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento da demanda, seleção da proposta mais vantajosa, formalização da Ata de Registro de Preços, emissão das ordens de fornecimento, entrega parcelada dos itens, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição às unidades demandantes, utilização nos atendimentos e procedimentos de saúde e, quando aplicável, descarte adequado de embalagens, sobras ou produtos vencidos, observadas as normas sanitárias, ambientais e administrativas pertinentes.

3.4. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes da tabela de itens, observando-se descrição, unidade de medida, quantidade, composição, apresentação, embalagem, validade, condições de armazenamento, integridade, procedência e demais características técnicas necessárias ao uso seguro e adequado nos serviços de saúde.

3.5. Quando exigível pela natureza do item, os materiais deverão possuir registro, notificação, cadastro, autorização ou regularidade perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação técnica, catálogo,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ficha técnica, bula, certificado, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a conformidade do produto ofertado.

3.6. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, identificadas e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo, quando aplicável, informações de lote, fabricação, validade, fabricante, procedência, composição e demais dados exigidos pela legislação específica, não sendo admitidos produtos violados, danificados, vencidos, com prazo de validade insuficiente ou em desacordo com as especificações do edital.

3.7. A solução contempla o fornecimento de itens destinados à manutenção das atividades assistenciais, ambulatoriais, procedimentais, preventivas, de urgência e de apoio aos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, garantindo condições adequadas para a continuidade dos serviços e para o atendimento regular da população.

3.8. A especificação dos produtos será aquela constante da tabela de itens deste Termo de Referência, devendo o licitante observar integralmente as descrições ali indicadas, sendo vedada a oferta de material incompatível, de qualidade inferior, com apresentação diversa da exigida ou que não atenda à finalidade pública pretendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos necessários ao adequado fornecimento dos materiais hospitalares, de modo a garantir que os produtos entregues atendam às especificações constantes deste Termo de Referência e sejam compatíveis com a finalidade pública pretendida.

4.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, avaria, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua utilização, devendo conter, quando aplicável, identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, procedência e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

4.3. Quando a natureza do item exigir, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro, autorização ou regularidade perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cabendo à contratada apresentar a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

4.4. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam de acordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentem defeitos, irregularidades, divergência de especificação, prazo de validade inadequado, embalagem danificada ou qualquer desconformidade verificada no recebimento ou durante a utilização.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que se trata de fornecimento de bens comuns, com especificações objetivamente definidas e responsabilidade direta da contratada pela entrega integral dos itens registrados.

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo se a autoridade competente, de forma motivada, entender necessária sua exigência em razão de circunstância específica do caso concreto.

4.8. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao transporte adequado dos produtos, redução de desperdícios, preservação da integridade das embalagens e destinação ambientalmente adequada de materiais, quando pertinente, sem prejuízo das normas sanitárias e ambientais vigentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação pela contratada.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do atraso, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

5.3. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando solicitado, de documentação técnica necessária à conferência da conformidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.4. A entrega deverá observar as condições de transporte, acondicionamento, embalagem, validade, integridade e identificação dos produtos, não sendo aceitos materiais danificados, violados, vencidos, com prazo de validade inadequado ou em desacordo com as especificações exigidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** O prazo de validade;
- 7.10.2.** A data da emissão;
- 7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** O valor a pagar; e
- 7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

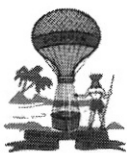
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da legislação pertinente;

8.27. Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA ou sua isenção dos produtos licitados.

8.28. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante desta licitação nos termos da legislação pertinente.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Emitir as ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes, indicando os materiais solicitados, o local de entrega, o prazo e demais informações necessárias à execução do fornecimento;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, por meio de servidor formalmente designado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

11.1.3. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos materiais hospitalares entregues com a requisição emitida, a proposta vencedora, este Termo de Referência e o Edital;

11.1.4. Conferir quantidade, descrição, unidade de medida, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, documentação fiscal e demais informações necessárias ao recebimento dos produtos;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com validade inadequada, embalagem violada, ausência de identificação de lote ou fabricante, avarias ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança, qualidade ou utilização;

11.1.6. Comunicar formalmente à contratada/fornecedora as irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou apresentação de justificativa;

11.1.7. Controlar os saldos registrados por item, evitando requisições acima dos limites da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

11.1.8. Manter controle interno dos materiais recebidos, especialmente quanto ao estoque, validade, armazenamento e distribuição às unidades demandantes, de modo a evitar perdas, vencimentos ou uso inadequado;

11.1.9. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedora pelos produtos efetivamente entregues, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável;

11.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.11. Prestar à contratada/fornecedora as informações necessárias à boa execução do objeto, desde que compatíveis com as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

12.1. São obrigações da contratada/fornecedora:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

12.1.1. Fornecer os materiais hospitalares adjudicados, observando a proposta vencedora, este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.2. Entregar os produtos nos prazos e locais indicados pela Administração, em conformidade com a ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente;

12.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição, separação, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas;

12.1.4. Garantir que os produtos estejam regularizados para comercialização no território nacional, observando as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis;

12.1.5. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, sem violação, rasuras, umidade, avarias, sinais de contaminação ou indícios de armazenamento inadequado;

12.1.6. Assegurar que os produtos contenham identificação clara de fabricante, lote, prazo de validade, composição, procedência e demais informações obrigatórias, conforme a legislação aplicável;

12.1.7. Observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, especialmente quando houver exigência específica de temperatura, armazenamento, esterilidade ou manuseio;

12.1.8. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade, validade insuficiente, embalagem violada, ausência de identificação, avaria, irregularidade sanitária ou divergência em relação à requisição;

12.1.9. Realizar a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no prazo fixado pela fiscalização, conforme a urgência e a natureza da demanda;

12.1.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, quando aplicável;

12.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência, regularidade sanitária, validade, lote, registro, notificação, cadastro, ficha técnica, catálogo ou demais informações necessárias à conferência dos produtos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

12.1.12. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a regularidade do fornecimento;

12.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração, quando compatível com o Edital e com a legislação aplicável;

12.1.14. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do objeto;

12.1.15. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à contratada/fornecedora serão aquelas previstas no Edital, especialmente no item próprio que trata das infrações administrativas e sanções, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada/fornecedora, inclusive atraso injustificado na entrega, fornecimento de produto diverso do solicitado, entrega de produto vencido ou com validade insuficiente, embalagem violada, ausência de identificação de lote ou fabricante, irregularidade sanitária, recusa de substituição de produto rejeitado ou descumprimento das condições de transporte, acondicionamento e conservação, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada/fornecedora de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução irregular do objeto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

14.1. Este Termo de Referência integra o Edital e deverá ser interpretado em conjunto com seus anexos, com a Ata de Registro de Preços, com eventual contrato ou instrumento equivalente e com a legislação aplicável à matéria.

14.2. A participação no certame implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

14.3. A contratada/fornecedora ficará obrigada ao cumprimento integral das condições assumidas em sua proposta, especialmente quanto aos itens adjudicados, aos preços registrados, aos prazos de entrega, à regularidade dos produtos, à validade mínima exigida, à integridade das embalagens e à substituição de itens recusados pela fiscalização.

14.4. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados os saldos registrados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

14.5. As requisições de fornecimento deverão observar os limites da Ata de Registro de Preços e as condições previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida a execução de fornecimento sem autorização formal da Administração.

14.6. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, condições de entrega, recebimento e demais regras operacionais expressamente detalhadas neste Termo de Referência.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 258-A/2024, quando pertinente, do Edital e demais normas aplicáveis.

14.8. As infrações administrativas e sanções aplicáveis à contratada/fornecedora serão aquelas previstas no Edital, especialmente no item próprio sobre penalidades, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

14.9. A fiscalização e o recebimento dos produtos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada/fornecedora por vícios, irregularidades



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

sanitárias, defeitos, divergências, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade posteriormente identificada.

14.10. Fica eleito o foro competente da Comarca correspondente ao Município de Malhador/SE, quando cabível, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, sem prejuízo da solução administrativa de conflitos pela própria Administração.

Malhador/SE, 26 de maio de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE